



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 413/2021

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 25 / 11 / 2021

Josafá Storch

**APROVA O REGULAMENTO DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA, E NOMEIA O GESTOR
MUNICIPAL DO FUNDO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica Municipal nº 43/90;

Considerando o que consta o Processo Administrativo nº 4868/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, criado pela lei Municipal N° 1002/2021 de 22 de setembro de 2021, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

Laranja da Terra/ES, em 25 de Novembro de 2021.

JOSAFÁ STORCH
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO N° 413/2021

**REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE
LARANJA DA TERRA**

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, criado pela lei Municipal N° 002/2021 de 22 de setembro de 2021, é instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, centralização, repasse e aplicação de recursos para financiar projetos, programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, no âmbito do Município de Laranja da Terra.

Art. 2º - O FMDPI será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, cabendo ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, através de seu colegiado, a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do FMDPI:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - As transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Telefone Geral (27) 3736-1321 – E-mail: gabineteprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

VI - As doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda (IR) de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º-A e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

VII - outras receitas destinadas ao FMDPI;

VIII - as receitas estipuladas em lei.

Art. 4º - Os recursos que compõem o FMDPI serão depositados em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, especialmente aberta para esta finalidade, e será movimentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, através do respectivo Secretário.

Art. 5º - Os recursos do FMDPI poderão ser aplicados para o financiamento de programas, projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais que promovam:

I - O protagonismo da pessoa idosa;

II - A acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;

III - pesquisas, estudos, diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

IV - A garantia dos direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa desses direitos.

Art. 6º - A administração do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Telefone Geral (27) 3736-1321 – E-mail: gabinetetoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

- II. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- III. submeter à apreciação do Conselho Municipal do Idoso, semestralmente, de forma sintética, suas contas e relatórios;
- IV. Estimular a efetivação das receitas a que se refere o Capítulo III da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, e do art. 3º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.
- V. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, em 25 de Novembro de 2021.


JOSAFÁ STORCH
PREFEITO MUNICIPAL